



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Ofício nº 228/2025

Coronel Xavier Chaves, 23 de Maio de 2025

À Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 192, de 16 de Maio de 2025

Exma. Senhora Presidente,

Em cumprimento ao Regimento Interno da Câmara Municipal e com fundamento nas atribuições do Executivo Municipal, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 192, de 16 de Maio de 2025, que dispõe sobre a coleta de sangue pelo serviço público de saúde.

1- Emenda Modificativa:

A emenda proposta visa alterar o artigo 1º do Projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Fica garantido o direito à coleta de sangue pelo serviço público de saúde a pessoas acamadas, ou aquelas que apresentem grandes dificuldades de locomoção, ou, ainda, que, por razões de saúde, tenham dificuldades significativas de se deslocar até o local de realização do exame.

Justificativa:

A Prefeitura Municipal, ao apresentar esta emenda, tem o intuito de contribuir com a melhoria do texto e com a construção de uma legislação mais eficaz. A proposta de alteração retira o critério etário e o termo "idosos com comorbidades" pois acredita que o termo seria muito ampliativo e poderia passar a incluir pessoas que não necessariamente possuiriam problemas de locomoção ou de dificuldades de acesso ao serviço. Vale destacar que comorbidades como diabetes, hipertensão e doenças cardíacas não necessariamente implicam a dificuldade de locomoção, compreendendo condições crônicas que demandam tratamento, mas que não são necessariamente situações limitantes ou incapacitantes. Nesse sentido, caso o portador possua condições de saúde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

justifique o atendimento domiciliar, o mesmo será atendido, independentemente do critério etário, visto que o texto incluirá a expressão: *“que apresentem grandes dificuldades de locomoção, ou, ainda, que, por razões de saúde, tenham dificuldades significativas de se deslocar até o local de realização do exame.”*

2- Emenda Aditiva:

A emenda proposta sugere a inclusão de um parágrafo único ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar o atendimento domiciliar previsto nesta Lei, no que couber, com vistas à organização e atendimento do serviço.

Justificativa:

Esta emenda tem como objetivo permitir que a Secretaria Municipal de Saúde possa regulamentar de maneira eficiente o atendimento domiciliar, a fim de garantir a correta organização e execução dos serviços previstos nesta Lei, atendendo às necessidades da população de forma eficaz e estruturada.

Com base no exposto, solicitamos a apreciação e aprovação das emendas ora apresentadas, com o intuito de aperfeiçoar a legislação proposta e garantir um atendimento mais justo e eficaz à população de Coronel Xavier Chaves.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves